



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

DECRETO Nº 252, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Publicado no D.O.E nº 2.715, de 19/08/2008, pg.22

Concede aposentadoria por idade, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art 31, incisos I, II e III da Lei nº 1013, de 5 de julho de 2001, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade em favor de **Antônia Milhomem Barbosa**, matrícula nº 510, ex-integrante do quadro de servidores do Município de Palmas, previsto na Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e posteriores alterações, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 1, Referência A, lotação na Secretaria Municipal da Educação, carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata o art. 1º, corresponde ao **vencimento básico proporcional ao tempo de contribuição na base de 15/30 avos**, nos termos do Processo nº 5017876/05.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 210, de 22 de agosto de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 13 dias do mês de outubro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SAMUEL BONILHA
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Advogado Geral do Município